



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



DECRETO Nº 509/2018

SÚMULA:- Concede Diárias à Servidores, nos termos dos Artigos 73, 74 e parágrafos, da Lei Complementar nº 010/92 "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi"

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido diárias, para indenização de despesas de pousada e alimentação aos Servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Sarandi, para o exercício de 2018, que, a serviço, se afastar do município, em caráter rotineiro ou eventual, nos termos dos Artigos 73, 74 e parágrafos, da Lei Complementar nº 010/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi.

Art. 2º - O valor da diária é fixado da seguinte forma:

I – Para serviços rotineiros – Motoristas e Acompanhantes:

a - R\$. 204,00 (duzentos e quatro reais), por dia de afastamento e com pernoite em viagens dentro do Estado do Paraná.

b - R\$. 300,00 (trezentos reais), por dia de afastamento e com pernoite em viagens para fora do Estado do Paraná.

II – Para serviços eventuais – Demais Servidores Efetivos:

a – R\$. 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), por dia de afastamento e com pernoite em viagens dentro do Estado do Paraná, para os servidores efetivos que esporadicamente participarem de cursos de aperfeiçoamento, agenda de obrigações, demandas junto ao Tribunal de Contas e demais eventos de interesse do Município.

b- R\$. 403,00 (quatrocentos e três reais), por dia de afastamento e com pernoite em viagens para fora do Estado do Paraná, para os servidores efetivos que esporadicamente participarem de cursos de aperfeiçoamento, agenda de obrigações, demandas junto ao Tribunal de Contas e demais eventos de interesse do Município.

§ 1º - No caso do afastamento não exigir pernoite, fora da sede e a viagem situar-se entre 251 e 350 km, fica estipulado 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva diária.

§ 2º - No caso do afastamento não exigir pernoite, fora da sede e a viagem situar-se entre 50 e 250 km, fica estipulado 25% (vinte e cinco por cento) do valor da respectiva diária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



Art. 3º – Os valores das diárias serão atualizados mediante Decreto do Poder Executivo, pela variação do INPC, no mês de janeiro de cada ano.

Art. 4º - O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no dia útil imediato.

Parágrafo único – Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 5º - As diárias serão concedidas mediante Requisição/Ordem de Serviço, assinada pelo respectivo Secretário, onde constará: dia e hora da saída; destino; data prevista para o retorno; a distância aproximada e se exigirá ou não pernoite fora do município; nome, RG e CPF do Servidor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2018.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de janeiro de 2018.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal